



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º P008/2021

Resposta à Requisição de meios apresentada pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Alvalade:

ENQUADRAMENTO:

Tendo sido analisado o pedido (que se anexa à presente resposta) relativo à aquisição de meios humanos, materiais e logísticos importa ter em atenção o seguinte:

I - Nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (versão atualizada), diploma legal que estabelece o RJAL, compete à mesa da assembleia de freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.



ALVALADE

Junta de Freguesia

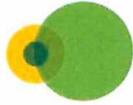
II - No que às competências do Presidente e dos Secretários da Mesa de Assembleia diz respeito, importa ter em atenção, em especial, o disposto no art.º 14 do RJAL, nos termos do qual:

1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

III - No sentido de encontrar suporte legal adequado à resposta da Junta de Freguesia ao pedido do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Alvalade, importa, em especial, ter presente o disposto no n.º 2 art.º 10.º da mesma Lei (RJAL), nos termos do qual “no exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia”. Tendo em atenção as normas supracitadas, parece resultar da lei aplicável, que o apoio que a Junta de Freguesia poderá prestar à Assembleia de Freguesia, tendo em vista o seu adequado funcionamento, no que aos recursos humanos diz respeito, está definido pela lei e, nessa medida, limitado à designação de trabalhadores dos serviços da freguesia para prestar apoio a esse órgão.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Aliás, tem sido esse o entendimento da Junta de Freguesia de Alvalade nos últimos mandatos e é, também, esse o procedimento adotado pelas outras freguesias.

Por conseguinte, não se encontra justificação legal para que a Junta de Freguesia possa realizar a despesa necessária para a disponibilização dos meios humanos e materiais solicitados pelo senhor presidente da Assembleia de Freguesia de Alvalade nas alíneas a), e c), do ofício enviado ao presidente da Junta de Freguesia com data de 01 de novembro de 2021, com o assunto “Funcionamento da Assembleia de Freguesia de Alvalade. Requisição de Meios”

Em consequência da resposta acima fundamentada, não se encontra justificação para a disponibilização dos meios solicitados na alínea d)) da “Requisição de meios” em resposta.

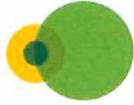
IV - No que se refere aos meios solicitados na alínea e), Importa ter presente, para caracterizar as diferentes atribuições e competências dos órgãos da autarquia freguesia que, nos termos do n.º1 do art.º 6 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro (RJAL, acima citado) a Assembleia de Freguesia é um órgão deliberativo e a Junta de Freguesia é o órgão executivo, devendo ficar salvaguardada a autonomia dos órgãos, Nesse sentido, julgamos mais adequado disponibilizar/criar o acesso a uma conta específica para a Assembleia de Freguesia.

V - Em relação aos meios solicitados, constantes nas alíneas b), f), g), h), i) e j), é nosso entendimento que os mesmos devem ser considerados adequados ao bom funcionamento do órgão Assembleia de Freguesia e, nesse sentido, deverá a Junta de Freguesia de Alvalade promover a sua disponibilidade, logo que seja, materialmente e procedimentalmente possível.

DELIBERAÇÃO:

Tendo em atenção que as decisões da Junta de Freguesia devem, necessariamente, encontrar fundamento legal no quadro das competências que a lei estabelece;

Tendo, também, em atenção que a Junta de Freguesia deve promover as condições consideradas necessárias e adequadas ao bom funcionamento da Assembleia de Freguesia de Alvalade, no rigoroso cumprimento da legislação aplicável;



ALVALADE

Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia delibera solicitar parecer jurídico sobre as competências deste órgão autárquico relativas à disponibilização dos meios solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Alvalade, a profissional especialista, com reconhecida competência, nos domínios do Direito Administrativo.

Lisboa, 9 de novembro de 2021

O Presidente

José Manuel Amaral Lopes